



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOZES

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 235/2021  
PROTOCOLO Nº 2673/2021  
PROJETO DE LEI Nº 190/2021

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.  
COMPETÊNCIA LOCAL. ART. 30, INCISO I CF/88. ART. 14 E 133 §3º DA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO  
PÚBLICO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei denomina Rua José Pitarelo a atual Rua 35 do Parque Barnabé, estando devidamente autuado e instruído com os documentos de praxe.

Não subsiste vício formal apto a ensejar o não recebimento da proposição, estando a mesma apta a prosseguir o fluxo regular do processo legislativo. Não foram verificadas ilegalidades frente à Lei Orgânica Municipal, Constituição do Estado ou à Constituição da República.

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada à espécie normativa diversa. O texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §2º, alínea "b", 3, a aprovação deve se dar em **turno único** de discussão, com o quórum para aprovação de **maioria simples** dos membros.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 21 de outubro de 2021.

**Arthur Saraiva**

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba